



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1405, ano 44, de 08 de setembro de 2022

DECRETOS Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2022, de 08 de setembro de 2022.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 713 DE 17 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, no que tange a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 713 de 17 de junho de 2015, em sua meta 19, que assegura condições para que a gestão democrática da educação municipal seja efetivada por meios de critérios de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar.

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersectoralidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

CONSIDERANDO a importância de o gestor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do gestor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura nas funções de Gestor escolar e gestor escolar adjunto, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo e eletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

Art. 2º. O Processo de escolha será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

Art. 3º. Para participar do processo seletivo e eletivo o candidato(a) deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I- para escolas com exclusividade em Educação Infantil, possuir formação de nível superior em pedagogia e para as escolas de Ensino Fundamental, possuir formação de nível superior em pedagogia ou outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II- experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de docência ou experiência gestora no magistério;

III- ser, preferencialmente, do quadro efetivo;

IV- não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1405-ano-44-de-08-de-setembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1405, ano 44, de 08 de setembro de 2022

V- não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI- não ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. A inscrição do candidato(a) no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I- preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;

II- documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III- Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);

IV- declaração de experiência em sala de aula ou gestão;

V- contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º. As vagas disponíveis no processo seletivo serão definidas em edital a ser publicado de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo único. Escolas de maior porte poderão dispor de vagas para gestor escolar e gestor escolar adjunto.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 6º. O processo de escolha se dá em duas etapas:

§1º Etapa I – Avaliação curricular:

I- a avaliação do será realizada por uma Comissão constituída por 03 (três) membros, com elevada experiência, nomeada em através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II- o currículo versará sobre experiência profissional do candidato(a) ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer;

III- a não entrega da documentação exigida, implicará em eliminação automática;

IV- após o processo seletivo, e somatória de pontuação de acordo com edital a ser publicado com regras do processo de escolha, os candidato(a)s que cumprirem os requisitos da etapa I, prosseguirão para a etapa II.

§2º Etapa II – Apresentação do Plano de Gestão e Escolha dos gestores escolares com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, após os candidato(a)s terem participado da etapa anterior estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 7º. O resultado das etapas do processo será declarado e publicado em diário oficial do município;

Parágrafo único. A ordem de nomeação se dará pela ordem de classificação final dos candidato(a)s.

Art. 8º. O candidato(a) aprovado será convocado por necessidade da Rede Municipal de Educação, posteriormente nomeado ou designado por ato do Prefeito, sendo imediatamente empossado no cargo e escola a que concorreu.

CAPÍTULO VI DO MANDATO, COMPETÊNCIAS E DESTITUIÇÃO

Art. 9º. O escolhido(a) será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período ou não;

Art. 10. A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação com participação da comunidade escolar, onde deverá ser avaliado:

I- forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II- acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1405-ano-44-de-08-de-setembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1405, ano 44, de 08 de setembro de 2022

III- promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV- acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V- melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar;

VI- coordenação, elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento.

Art. 11. Compete ao gestor escolar e ao gestor escolar adjunto:

I- representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, em consonância com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;

III- coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IV- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V- dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- submeter a Associação de Pais e Professores para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;

VII- divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógico e técnico administrativo-financeiras desenvolvido na escola;

IX- apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 12. A destituição do gestor escolar somente poderá ocorrer motivadamente:

I- após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Público do Município;

II- por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III- pela Associação de Pais e Professores, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros da diretoria propondo ao Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§1º O Secretário de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§2º A comunidade escolar procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uma comissão verificadora que, procedendo a análise "in loco" designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§4º A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§5º Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1405-ano-44-de-08-de-setembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1405, ano 44, de 08 de setembro de 2022

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de setembro de 2022


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 214/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 118 e seus dispositivos, da Lei Municipal nº 421/2004 (Regime Jurídico do Servidor Municipal), e

CONSIDERANDO que o Servidor **FRANCISCO RONYERIO MALAQUIAS DE FREITAS**, GPO – Aux. de Serviços Gerais, Matrícula nº 1115, não retornou ao serviço ao término de sua licença para tratar de assunto particular, concedida no dia 23/07/2019;

CONSIDERANDO que mesmo sendo indeferido o requerimento de prorrogação de licença para tratar de assunto particular, através de Despacho publicado no Diário Oficial do dia 27/07/2021, sendo o servidor notificado do indeferimento do requerimento no dia 28/07/2021, e que o servidor não retornou ao trabalho, estando ausente injustificadamente do serviço desde o dia 29/07/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 421/2004, em seus Arts. 123, caput, e 125, I, *verbatim*:

Art. 123º - Configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais.

(...)

Art. 125º - Na apuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, também será adotado, no que couber,

o procedimento sumário, a que se refere o artigo 118º, observando-se, para indicação da materialidade, o seguinte:

I - na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço, 30 (trinta) dias ou mais;

CONSIDERANDO que o abandono de cargo é punível com a demissão do Servidor, nos termos do Art. 117º da Lei Municipal nº 421/2004, *in verbis*:

Art. 117º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

II - abandono de cargo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** para apurar possível abandono de cargo do servidor(a) **FRANCISCO RONYERIO MALAQUIAS DE FREITAS**, GPO – Aux. de Serviços Gerais, Matrícula nº 1115, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º fica designada para conduzir o PAD a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, composta pelos seguintes membros: Jairo Teixeira Esperidião, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1592 (Presidente); Maria das Dores Oliveira de Lima, Assistente Administrativo, Matrícula nº 20; Maria do Socorro Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula nº 18; e Marcelo Lourenço de Mendonça, Matrícula nº 1714 (Assessor Jurídico), nomeada pela Portaria nº 179/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de setembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1405-ano-44-de-08-de-setembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1405, ano 44, de 08 de setembro de 2022

LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0417/2022
Registro CGM Nº: 22-00502-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0417/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a PBTEC COMERCIO E SERVIÇOS - R\$ 11.800,00.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº: 0033/2022
Registro CGM Nº: 22-00463-7

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0033/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de pneus (de primeira linha), destinados aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Proposta Anual 2022. Fornecimento parcelado.; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de DANTAS REPRESENTAÇÕES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 106.240,00; NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 10.400,00. Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficam

convocados os licitantes vencedores para as assinaturas dos termos de contrato.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0424/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de filtros de barros para salas de aula das escolas municipais Luiza Teixeira e Professora Maria Eugênia**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0425/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação da Banda de Pífano Pimenta Malagueta em Eventos diversos.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL**



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1405-ano-44-de-08-de-setembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1405, ano 44, de 08 de setembro de 2022

DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0411/2022
Registro CGM Nº: 22-00503-0

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0411/2022, que objetiva: Contratação de equipamentos de som para inauguração da Escola Municipal do Ensino Fundamental Professora Maria da Paz Ferreira Silva; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO 02867163480 - R\$ 1.500,00.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0426/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para equipar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.


FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0416/2022
Registro CGM Nº: 22-00501-3

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0416/2022, que objetiva: Serviços de confecção de mini salgados de festa para compor lanche dos eventos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a ANA CRISTINA NUNES DE MORAIS - R\$ 5.400,00.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0423/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Roço de mato para abertura de trilha para os Caminhos da Ararunas trecho 02 da ponte do Umari até a pesqueira.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1405-ano-44-de-08-de-setembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1405, ano 44, de 08 de setembro de 2022

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0422/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: EMPREITADA PARA REALIZAR PINTURA DE MEIO-FIO DAS SEGUINTE RUAS: VEREADOR ASSIS CLAUDINO DO NASCIMENTO E PREFEITO JOSE EUGÊNIO CABRAL DE MELO, DESTA CIDADE**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 08 de setembro de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1405-ano-44-de-08-de-setembro-de-2022/>